



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Gabinete do Deputado Estadual

Henrique Pacheco

Publique-se	Inclua-se em
pauta	por <u>CINCO</u> sessões
01 de Junho 2000	
Vanderlei Macris - Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 351, DE 2000.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL. 3817 de 16/00
Autuado em 2
Ass. _____

Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxas, pela SABESP, de prédios onde não há esgoto tratado.

FLS. Nº
RGL. 3817
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - É defeso à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) lançar e cobrar taxas ou tarifas públicas das residências, prédios comerciais ou localidades que não recebam dela o tratamento do esgoto coletado em sua rede.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo é uma sociedade de economia mista, concessionária de serviços sanitários municipais, tem como atividades-fim planejar, executar e operar sistemas de água potável, esgotos e afluentes industriais.

Atende a cerca de 70% da população paulista. Fora aqueles Municípios que possuem serviço autônomo de água e esgoto (que são poucos), sobra ainda uma boa parte da população servida de água, mas sem tratamento de esgoto coletado na rede da SABESP.

Palácio 9 de Julho - Avenida Pedro Álvares Cabral n.º 201 - 3º Andar - Sala 3007
Cep: 04097-900 - Tel. 884 4209 - Fone/Fax : 886 6639

ENTREGUE À MESA DA
- 1 JUN 15 12 066895



Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

Gabinete do Deputado Estadual

Henrique Pacheco

FLS. N.º 2
RCL 3817
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Mesmo assim, a referida empresa estatal cobra, nas tarifas de água, dos prédios acima referidos, um tratamento de esgoto inexistente nessas localidades!

Isso é uma injustiça, porque essa população paga por um serviço público que não tem e colabora na manutenção dos serviços daqueles que têm esse tipo de serviço.

Desta forma, o presente projeto de lei visa corrigir esta injustiça e desigualdade, mantendo-se fora desta massa contributiva aqueles que possuem água tratada, mas não o esgoto tratado.

Assim, por essas razões, propomos esta medida, na esperança de contarmos com o apoio dos Nobres Colegas.

Sala das Sessões, em

HENRIQUE PACHECO
Deputado Estadual - PT

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 02-06-2000

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinatura
SSG.1º 16100

.....
Conferente

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 83ª a 87ª Sessões Ordinárias (de 05 a 09/06/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 09/06/00.

lla